



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

LEI Nº 041/2020

22/12/2020

SÚMULA: ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL 044/2014 DE 29/10/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal de nº. 044/2014 de 29/10/2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custeio normal e Custeio Suplementar ou Aporte para Amortização do Déficit Atuarial, do FUNPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SU, conforme tabela abaixo”:

	Custeio Normal Servidores	Custeio Normal Ente	Custeio Suplementar Ente	Aporte Financeiro Ente	Aporte Financeiro Ente
2021	14,00%	14,02%	8,24%	2.500.000,00	11.993.135,95
2022	14,00%	14,02%	11,68%	3.519.448,69	11.993.135,95
2023	14,00%	14,02%	23,96%	7.291.887,89	11.993.135,95
2024	14,00%	14,02%	36,23%	11.136.350,13	11.993.135,95
2025	14,00%	14,02%	36,50%	11.332.282,59	11.993.135,95
2026	14,00%	14,02%	36,77%	11.531.020,07	11.993.135,95
2027	14,00%	14,02%	37,05%	11.732.599,07	11.993.135,95
2028	14,00%	14,02%	37,32%	11.937.056,54	11.993.135,95
2029	14,00%	14,02%	37,59%	12.144.429,91	11.993.135,95
2030	14,00%	14,02%	37,86%	12.354.757,03	11.993.135,95
2031	14,00%	14,02%	38,14%	12.568.076,26	11.993.135,95
2032	14,00%	14,02%	38,41%	12.784.426,39	11.993.135,95
2033	14,00%	14,02%	38,68%	13.003.846,72	11.993.135,95
2034	14,00%	14,02%	38,95%	13.226.377,02	11.993.135,95
2035	14,00%	14,02%	39,23%	13.452.057,53	11.993.135,95
2036	14,00%	14,02%	39,50%	13.680.929,02	11.993.135,95
2037	14,00%	14,02%	39,77%	13.913.032,73	11.993.135,95
2038	14,00%	14,02%	40,04%	14.148.410,42	11.993.135,95
2039	14,00%	14,02%	40,32%	14.387.104,37	11.993.135,95
2040	14,00%	14,02%	40,59%	14.629.157,35	11.993.135,95
2041	14,00%	14,02%	40,86%	14.874.612,68	11.993.135,95
2042	14,00%	14,02%	41,13%	15.123.514,20	11.993.135,95
2043	14,00%	14,02%	41,41%	15.375.906,29	11.993.135,95
2044	14,00%	14,02%	41,68%	15.631.833,87	11.993.135,95
2045	14,00%	14,02%	41,95%	15.891.342,41	11.993.135,95
2046	14,00%	14,02%	42,22%	16.154.477,94	11.993.135,95
2047	14,00%	14,02%	42,50%	16.421.287,05	11.993.135,95
2048	14,00%	14,02%	42,77%	16.691.816,89	11.993.135,95

2049	14,00%	14,02%	43,04%	16.966.115,19	11.993.135,95
2050	14,00%	14,02%	43,31%	17.244.230,29	11.993.135,95
2051	14,00%	14,02%	43,58%	17.526.211,07	11.993.135,95
2052	14,00%	14,02%	43,86%	17.812.107,04	11.993.135,95
2053	14,00%	14,02%	44,13%	18.101.968,32	11.993.135,95
2054	14,00%	14,02%	44,40%	18.395.845,61	11.993.135,95
2055	14,00%	14,02%	44,67%	18.693.705,13	11.993.135,95

§ 1º - A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 14,00% sobre o valor que supere o teto do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - A incidência do Custeio Normal e Custeio Suplementar ou Aporte, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

§ 3º - No Custeio Normal do Ente, está incluída a Taxa de Administração de 2,00% (dois por cento).

§ 4º - Fica facultado ao Município adotar o Custeio Suplementar ou Aporte, conforme o quadro acima, mas sempre obedecendo o prazo remanescente previsto em Legislação Federal. Conforme estabelecido na Nota Técnica nº 633/2011, de 25/07/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional e Portaria MPS nº 746/2011, de 27/12/2011.

§ 5º - Conforme artigo 6º, da Instrução Normativa nº 7, de 21/12/2018, da Secretaria de Previdência o plano de amortização está sendo repactuado para 35 (trinta e cinco) anos, devendo obedecer o prazo remanescente.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar a Contribuição Patronal e o Aporte Financeiro para amortização do déficit atuarial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação e ou publicação na forma de costume.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 22 de dezembro de 2020.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

**Publicação, com assinatura, feita no Jornal Correio do Povo do Paraná
Edição nº 3551 – de 24/12/2020.**